

# Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo



## Educação e cultura na Constituição

JOSÉ GOLDEMBERG E EUNICE DURHAM

Os cientistas políticos e os juristas que acompanharam o processo de elaboração do projeto constitucional têm demonstrado uma preocupação muito generalizada com o caráter fragmentado que marca o conjunto do texto e com o corporativismo que permeia muitas de suas propostas.

O capítulo dedicado à educação e à cultura revela, em grau exacerbado, essas duas características. Era entretanto, exatamente nesse capítulo, que se podia esperar um conjunto mais coerente e menos voltado para interesses corporativos. De todos os grandes problemas nacionais, a educação é aquele onde se manifesta um dos maiores graus de consenso nacional. Da extrema esquerda à extrema direita, há um reconhecimento praticamente unânime de que a escolarização da população é essencial ao desenvolvimento do país e à construção de uma sociedade democrática. Se há divergências quanto ao papel da iniciativa privada nesse setor, ninguém mais neste país ousa negar a responsabilidade fundamental do Estado na educação, nem a necessidade do ensino público e gratuito, pelo menos no nível básico. Mais ainda, existe enorme concordância acerca da falência geral do nosso sistema de ensino e da necessidade urgente de uma reforma profunda. Para todos aqueles que se têm dedicado à análise da situação da educação no Brasil, está claro também que não há respostas prontas para resolver os problemas que enfrentamos. Até mesmo a tarefa mínima de oferecer uma escolaridade básica de qualidade razoável para o conjunto da população não será cumprida sem soluções inovadoras que deverão ser criadas ao longo do caminho.

Por isso tudo é que se esperava, do texto constitucional, uma perspectiva realista e o traçado de diretrizes que abrissem caminho para a inovação e a criatividade — que cortassem as amarras de um sistema excessivamente centralizado, regulamentado e burocratizado que constituem a herança de nossa tradição autoritária. Mas o exame atento do longo capítulo do projeto constitucional que trata da educação e da cultura revela, ao contrário, que as constantes concessões aos interesses corporativos dos profissionais do ensino, acoplados a um populismo de sabor demagógico, acabam por estrangular as perspectivas de uma reforma futura numa camisa de força criada pela intenção de resolver problemas muito específicos da situação atual. Dessa forma,

acaba por perpetuar o sistema vigente, na tentativa de corrigir seus defeitos.

Certamente a educação é direito de cada um e dever do Estado, como reza o artigo 371, e deve ser incentivada por todos os meios. Não há dúvida que a Constituição deve estabelecer os princípios básicos que deverão norteá-la, como pretende o artigo seguinte. Concordamos todos que a valorização dos profissionais do ensino é necessária à construção de um sistema educacional sólido, adequado e competente. Mas, sem dúvida, não cabe assegurar no próprio texto constitucional, "condições condignas de trabalho e padrões adequados de remuneração" (artigo 372, item 5º). Não que os professores não o mereçam ou que o ensino não o exija. Mas "condições condignas de trabalho e padrões adequados de remuneração" constituem objetivo a ser alcançado para todos os trabalhadores, pelo desenvolvimento econômico e social, não uma realidade que possa ser criada pela lei.

Itens como esse sobrecarregam o texto, revelando o corporativismo que permeia todo o capítulo mas, sendo inócuos, não são preocupantes. Preocupante é, entretanto, uma formulação tão genérica e absoluta como a que determina uma "estruturação de carreira nacional" para todos os níveis de ensino (ainda no Artigo 372, mesmo item). A questão é delicada. O estabelecimento, por lei, de condições mínimas para o exercício do magistério e de um sistema de aperfeiçoamento da qualificação docente através de carreiras, nos diferentes níveis de ensino, pode ser medida importante para a equalização das oportunidades de acesso à educação. Mas a determinação de uma carreira nacional, em todos os níveis de ensino, não leva em consideração a complexidade do problema.

Para o ensino superior, que é a parte do sistema que nos interessa mais diretamente, a carreira única é absolutamente incompatível com a autonomia universitária. Nenhuma universidade terá a liberdade de estabelecer planos de carreira próprios, criar incentivos para recrutar pessoal e desenvolver a pesquisa ou estabelecer exigências para aumentar a qualificação do corpo docente.

Proposições como esta, formuladas para o sistema de ensino em sua totalidade, sem atender a especificidades locais e regionais, sem levar em conta as particularidades de cada nível de ensino costumam criar problemas maiores do que aqueles

que procuram resolver. Assim é, por exemplo, no caso da determinação, igualmente de inspiração corporativa, de aposentadoria aos 25 anos de exercício do magistério.

Para o ensino de primeiro grau a medida é compreensível e talvez mesmo necessária. O trabalho com as crianças exige uma paciência, dedicação e entusiasmo que se desgastam com a idade. Mas o ensino universitário estabelece condições de trabalho muito diversas e exige uma qualificação mais prolongada. Aos cinquenta anos, normalmente, o docente-pesquisador está no ápice da carreira e é quando se encontra plenamente capacitado para orientar equipes de pesquisa, supervisionar os mestrados e doutoramentos, coordenar linhas de investigação. A aposentadoria precoce representa, para a universidade, a perda de seus quadros mais experientes e qualificados, cuja formação exigiu altíssimos investimentos. Já na situação atual, muitos dos docentes que se aposentam com 25 ou trinta anos de serviço, procuram obter uma nova contratação na mesma instituição ou em outra. Isso pode ter o efeito positivo de promover a mobilidade horizontal do pessoal mais qualificado, mas essa vantagem é obtida a custo altíssimo para o Estado: o pagamento em dobro dos salários mais elevados, criando uma casta de marajás do ensino.

Se muitas das prescrições para o ensino em geral afetam de modo adverso o sistema universitário, aquelas que dizem respeito especificamente a esse nível são, pelo menos, extremamente discutíveis. Exemplo disso é a determinação de que "compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior" (artigo 378, parágrafo 1.º). É verdade que hoje assim é, no que diz respeito às universidades públicas. Mas essa realidade é produto de uma tendência centralizadora, cujos mecanismos básicos foram criados pelo Estado Novo. Aliás, tem sido uma característica recorrente dos períodos autoritários o centralismo administrativo e o monopólio federal do ensino superior. Faz parte desse sistema a multiplicação dos controles burocráticos e a imposição de um modelo único de universidade, incapaz de responder de modo flexível e criativo à heterogeneidade de demandas de uma sociedade cada vez mais complexa. Um sistema mais aberto e diversificado de ensino superior não deveria prescindir de iniciativas estaduais e mesmo municipais.

As experiências mais frutíferas e mais bem sucedidas de instituições universitárias no Brasil, entre as quais se inclui a USP, se deram nessa outra direção e não podem ser ignoradas. Historicamente, só há que lamentar que outras experiências locais inovadoras, como a Universidade do Distrito Federal, ou o sistema de ensino superior do Rio Grande do Sul, na década de trinta, tenham sido destruídas ou mutiladas pela imposição de uma uniformidade gerada pelo centralismo do sistema federal.

Não se trata de propor a estadualização pura e simples do atual sistema de Universidade Federais. Mas a Constituição não deve eternizar aquilo que é decorrência de conjunturas históricas específicas, fechando a possibilidade de desenvolvimento alternativo no futuro.

Nessas disposições que afetam o ensino superior é possível reconhecer um problema e uma contradição básica de todo o capítulo da Constituição referente à educação e à cultura. De um lado, se expressa o desejo de liberdade, autonomia, diversidade e descentralização do sistema de decisões. De outro, procura-se garantir, nacionalmente, um conjunto de direitos corporativos que exigem a ampliação da tutela do Estado sobre um número crescente de atividades e implicam em enorme fortalecimento do poder central. Promove-se assim, indiretamente, o aumento da administração centralizada e a tendência à uniformização crescente que é inerente a esse sistema.

Não teremos carreira única sem criar, no Ministério da Educação, um imenso sistema normativo burocrático de vigilância e controle. Não atribuiremos à União a responsabilidade pelo ensino superior sem prejudicar as iniciativas locais e cercear a diversificação do sistema universitário. Não daremos ao Estado responsabilidade integral pela educação e pela promoção da cultura, da ciência e da tecnologia sem sufocar a atividade cultural sob um imenso aparato de controles burocráticos.

Em algum momento teremos que escolher. Esperamos que a opção seja pela liberdade, pela flexibilidade e pela diversidade que é própria de uma sociedade democrática e complexa.

JOSÉ GOLDEMBERG, 59, é reitor da Universidade de São Paulo (USP), professor-titular e ex-diretor do Instituto de Física desta universidade. EUNICE RIBEIRO DURHAM é professora-titular de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.